



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.938/79

*** ** *****

(Dispõe sobre a criação e organização do Departamento de Transporte e Trânsito - do Município, dá nova redação à Lei nº 1.820/77 e outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento de Transporte e Trânsito como órgão responsável pelo controle e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, bem como pela engenharia, operação e fiscalização do tráfego urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Transporte e Trânsito compreende as sub-unidades:

I - Divisão de Transporte;

II - Divisão de Trânsito.

ARTIGO 2º - A Divisão de Transportes competirá a manutenção e controle dos veículos, máquinas e equipamentos.

ARTIGO 3º - A Divisão de Trânsito competirá os estudos, análises, projetos do tráfego, a implantação do sistema, a segurança no tráfego e a fiscalização.

ARTIGO 4º - Fica subordinado ao Departamento de Transporte e Trânsito, o Serviço Municipal de Trânsito, - criado pela Lei nº 1.736, de 19 de maio de 1.976.

ARTIGO 5º - No anexo II da Lei nº 1.820 de 31 de outubro, de 1.977, que trata dos cargos de Provimento em Comissão, fica acrescido o de Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito, criado por esta Lei.

ARTIGO 6º - O Departamento de Transporte e Trânsito será formado com o pessoal (servidores) em atividade -



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

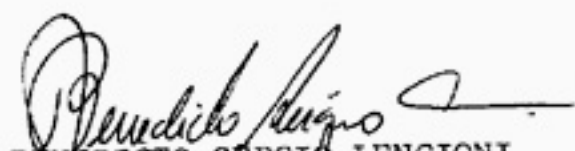
nos demais Departamentos, principalmente pelos que executam idênticos serviços que serão remanejados, se necessário, e, pela contratação do pessoal indispensável.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do crédito adicional especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinados às despesas de Manutenção e Instalação do Gabinete da Diretoria, ficando o Órgão Executivo autorizado a providenciar sua abertura no corrente exercício.

ARTIGO 8º - A presente Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 1.979.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal